

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,  
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-594-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

---

### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo”, XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, contendo estreita ligação com o tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e contribuições importantes para o estudo do Direito.

A proposta do evento, de aproximar alunos de graduação e de pós-graduação, é louvável e merecedora de destaque no cenário da pesquisa jurídica nacional. A construção da teoria do direito, aliada à prática acadêmica e profissional dos participantes, contribui para o avanço e dinamismo desta ciência a ser implementada por tribunais e doutrinadores em suas obras atuais e futuras.

Dentre os temas apresentados, destacou-se a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em diversos setores da sociedade, como aplicativos de acesso amplo, escritórios de contabilidade e tratamento de dados por órgãos públicos.

Notou-se a pesquisa tanto no campo teórico, como no levantamento de dados por setor, abrindo caminhos para elaboração futura de artigos e trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos ali presentes. O debate foi enriquecedor e permitiu que os presentes pudessem não apenas realizar diversas perguntas, como também dar sugestões de complementação de pesquisa e aplicações avançadas no campo de estudos de cada universidade representada.

Por ser uma temática ainda nova no mundo jurídico, o estudo sobre algoritmos e o controle de suas funções em sítios da internet e em aplicativos foi o ponto alto das apresentações, uma vez que, para o mundo jurídico, suas implicações, seja no campo da teoria contratual, seja no campo do direito econômico, ainda demonstram grandes lacunas normativas.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Marcelo Negri Soares

# **ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA AS PESSOAS IDOSAS BALNEOCAMBORIUENSES NA ERA DA INFORMAÇÃO.**

**Patricia Elias Vieira<sup>1</sup>  
Thainá da Silva de Lima**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Atualmente, com a evolução que se percebe na sociedade, necessário o debate da inclusão das pessoas idosas na sociedade informacional, visando garantir um envelhecimento saudável e digno, que será possível quando aquelas estiverem integradas ao mundo atual e viverem com autonomia e liberdade. Isso, porque “[...] ser velho não representa apenas ser velho. O velho não nasceu velho, ele foi criança, adolescente e adulto para, finalmente, ser velho” (RAMOS, 2014, p. 105). É, portanto, uma condição que fará parte da vida de todas as pessoas, e deve ser amplamente divulgada e discutida.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Há efetiva inclusão das pessoas idosas na sociedade informacional e tecnológica, a partir da aplicação de políticas instituídas poder público municipal de Balneário Camboriú, observadas as necessidades e limites biológicos daquelas, garantidos seus direitos fundamentais e a democracia digital?

**OBJETIVO:** Verificar e analisar as políticas públicas desenvolvidas por Balneário Camboriú, em fase de planejamento e execução, voltadas à autonomia e à integração das pessoas idosas na sociedade informacional, principalmente em como aquelas se comportam frente aos novos recursos tecnológicos, visando a efetivação da democracia digital.

**MÉTODO:** O método de pesquisa utilizado é o indutivo, com abordagem qualitativa e quantitativa, a partir da análise e interpretação da bibliografia e legislação utilizadas, e das informações provenientes de questionário objetivo a ser aplicado com as pessoas idosas.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Sob o crivo dos direitos da pessoa idosa, observada a condição vulnerável própria desse indivíduo, a efetivação de certos direitos torna-se custosa, mesmo com a Lei n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, e a Lei n. 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, que salvaguardam os direitos dos idosos com

especial zelo. Outrossim, a CRFB de 1988 prevê, dentre outros direitos, o acesso à educação e à informação, e o Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no país, declara que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania (art. 7º, Lei n. 12.965/2014), trazendo à baila a ideia de democracia digital. Assim, para viver a vida moderna, a sociedade contemporânea exige que as pessoas sejam globalizadas, não bastando que o conhecimento seja difundido, devendo o acesso às

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

tecnologias ser efetivado por meio de políticas, propiciando condições isonômicas para que todos, inclusive os idosos, utilizem os recursos tecnológicos disponíveis. Transportando para a realidade de Balneário Camboriú, verifica-se a preocupação da municipalidade para com as pessoas idosas, a partir da atuação da Secretaria da Pessoa Idosa – SPI, criada pela Lei n. 3.461/12, que oferece diversas oficinas aos munícipes, incentivando o desenvolvimento mental e físico, e priorizando a inclusão social destes. Ainda, o Conselho Municipal do Idoso de Balneário Camboriú – CMIBC, criado pela Lei n. 3.888/15, atua primordialmente na garantia dos direitos dos idosos, com a promoção da autonomia, integração e participação social na sociedade informacional. Ante o exposto, considerando que a presente pesquisa está em andamento, apresentada pesquisa bibliográfica realizada até o momento, pretende-se o contato com a SPI de Balneário Camboriú, para verificar as políticas públicas desenvolvidas com os idosos atendidos pela Pasta, e também aquelas previstas, a fim de analisar o trabalho desenvolvido e a contribuição social. Além disso, planeja-se a aplicação de questionário aos idosos balneocamboriuenses, para que, por exemplo, seja indicado o serviço municipal utilizado por eles, relacionado à SPI, dificuldades encontradas para o acesso às políticas municipais instituídas e sugestões de oficinas ou programas. Ao final, buscar-se-á examinar se há efetiva integração das pessoas idosas de Balneário Camboriú na sociedade informacional, e como se dá a interação dessas pessoas com as ferramentas tecnológicas disponíveis, a partir das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, visando, sobretudo, a democracia digital.

**Palavras-chave:** Democracia Digital, Sociedade Informacional, Pessoas Idosas

### **Referências**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Lei nº 3.461, de 15 de junho de 2012. Cria a Secretaria da Pessoa Idosa – SPI, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei>

providencias Acesso em: 17 abr. 2022.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Lei nº 3.888, de 28 de dezembro de 2015. Dispõe sobre as novas regras que disciplinam a política municipal da pessoa idosa e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario88/3888/lei-ordinaria-n-3888-2015-dispoe-sobre-as-municipal-da-pessoa-idosa-e-da-outras>

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 2 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso,

cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm) Acesso em: 2 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) Acesso em: 2 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm) Acesso em: 15 abr. 2022.

RAMOS, P. R. B. Série IDP: Curso de direito do idoso. São Paulo: Saraiva, 2014, 105 p.